



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5836, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Projeto de Lei nº 62/2021

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

*Dispõe sobre emplacamento em áreas não cadastradas.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5836

**Art. 1º.** O Município de Caçapava poderá fornecer Certidão de Emplacamento em áreas não cadastradas, desde que a via pública oficial existente defronte ao imóvel possua, necessariamente, rede de água e energia elétrica ou iluminação pública.

Parágrafo único. A Certidão de Emplacamento não dá direito ao proprietário da área a requerer a regularização do imóvel perante órgãos públicos, ficando o Município de Caçapava isento de qualquer responsabilidade.

**Art. 2º.** A Certidão de Emplacamento não poderá ser fornecida nos casos em que o imóvel esteja localizado em:

I - área invadida;

II - área de preservação ambiental;

III - área de risco;

IV - não atenda as diretrizes mínimas dos parâmetros urbanísticos das Leis de regularização fundiária ou parcelamento do solo.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** Para área onde é permitida a existência de edificação, ficará sua autorização condicionada ao cadastro do imóvel e aprovação de projeto pelo Município de Caçapava.

**Art. 4º.** Esta Lei tem por objetivo principal o fornecimento de numeração para fins de identificação junto às concessionárias de água, esgoto e energia.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3879, de 19 de março de 2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 15 de junho de 2021.**



**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**